



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONTRATO n.º 09/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA E, DO
OUTRO, O PROFISSIONAL O SR. SIDNEY DOS
SANTOS NOBRE, NOS TERMOS ADIANTE
DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.760.576/0001-57, localizada à Praça José Sobral Garcez Filho, s/n.º - Centro, nesta Cidade de Itaporanga D'AJuda, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, a Sr.ª **Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta** e o Sr. **SIDNEY DOS SANTOS NOBRE** residente na Rua E, n.º 25 Conj. Antonio Carlos Valadares, na cidade de Itaporanga D'AJuda, Estado de Sergipe, inscrito no CPF n.º 001.810.035-03, doravante denominado **CONTRATADO**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Clausulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços como operador de som durante as Sessões e Eventos promovidos pelo Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), totalizando o presente contrato o valor estimado de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Já durante o mês de julho de recesso da câmara, por não haver a necessidade dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte pagamento.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com

FOLHA N.º 24

[Handwritten signature]

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ou parcial do mesmo;
 III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
 II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) I - advertência;

previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

contrato.
 diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do
 • Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
 • Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das
 • Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 • Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
 • Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
 O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

XIII, da Lei nº 8.666/93).
CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
- Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- Classificação de Despesa: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 0100.000

Municipal de Itaporanga D'Ajuda, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara **CLÁUSULA QUINTA - DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento.
 Durante o **mes de julho de recesso da câmara**, em não havendo a necessidade dos serviços, até 31 de dezembro de 2017.

O presente Contrato terá prazo de vigência contados a partir da data da assinatura do Contrato **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.
 §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
 §7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**ESTADO DE SERGIPE
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**



FOLHA Nº 95

[Handwritten signature]

Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em
portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a
execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

lei nº 8.666/93.
as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo
8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº
§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e
da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65
Aditivo.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo
de ocorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo
Privado.
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito
III - nos preceitos do Direito Público;
II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
• não contratem o interesse público;
• constam do Processo Administrativo que o originou;
I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:
O presente Contrato fundamenta-se:

CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS
8.666/93.
direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhecendo, de logo, o
inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55,

8.666/93 e alterações.
Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº
§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o
Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.
§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à
Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interposição judicial.
§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a
79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interposições judiciais ou extrajudiciais, constituem
motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



FOILHA Nº 26
[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

- I - Thaísila Silva Santos CPF: 053.999.965-89
- II - Comissão Eleitoral da Raizão - CPF: 082.373.205-30

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
M. Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta

CONTRATADA

Sidney dos Santos Nobre

Sidney dos Santos Nobre

Itaporanga D'Ajuda, 10 de fevereiro de 2017.

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- §1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**



FOLHA Nº 01



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PORTARIA Nº 078/2017

DE 28 DE ABRIL DE 2017

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda.

A Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do prego ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Igor Rafael Ribeiro Ferreira - CPF 072.839.585-17 – Gestor do Contrato;

II - Priscila Silva dos Santos - CPF 042.501.905-52 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 04/2017, decorrente do Procedimento Dispensa de valor.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



FOLHA Nº 30
Rubrica

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Sidney dos Santos Nobre	Prestação de serviços como operador de som durante as Sessões e Eventos promovidos pelo Poder Legislativo.	Terá prazo de vigência contados a partir da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - De-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itaporanga D'Ajuda, 28 de abril de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
 Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

EXTRATO

CONTRATO N.º 09/2017

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor
OBJETO: contratação de profissional visando a prestação de
serviços como operador de som durante as Sessões e Eventos
promovidos pelo Poder Legislativo.
CONTRATADO: Sidney dos Santos Nobre
VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)
RAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência contados a
partir da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de
2017.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 Câmara
Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Ação: 2001 - Manutenção dos
Serviços Administrativos da Câmara, Classificação de Despesa:
3390.36.00.00 - Fonte de Recursos: 0100.000
NOTA DE EMPENHO:

Itaporanga D'Ajuda, 10 de fevereiro de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MENEZES ANCHIETA
Presidente da Câmara
Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE



Thaizila Silva Santos
Presidente da CPL

Itaporanga D'Ajuda, 10 de fevereiro de 2017.

O referido é verdade!

Certifico que, em cumprimento às atribuições da Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 09/2017, celebrado entre esta Câmara e o profissional o Sr. **Sidney dos Santos Nobre**, cujo objeto é a contratação de profissional visando a prestação de serviços como operador de som durante as Sessões e Eventos promovidos pelo Poder Legislativo, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

CERTIDÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Comissão Permanente de Licitação



FOLHA Nº 32
Município